

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

Assessoria Jurídica Presidência da OAB/SE

REFERÊNCIA: Contrato de parceria entre A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE SERGIPE – OAB/SE, e o INSTITUTO ALANA.

PARECER

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE:

Analisando detidamente o contrato enviado, verifica-se que o objeto principal do mesmo consiste na defesa e promoção dos direitos das crianças, obrigando-se ambas as partes em cumprir as disposições do mencionado instrumento jurídico. Com o objetivo em somatizar esforços entre as instituições pactuantes para ações conjuntas na defesa e promoção dos direitos da criança no Brasil, bem como promover a mobilização de advogados para atuação em prol da infância no âmbito do Programa Prioridade Absoluta do Instituto Alana.

Vale ressaltar que serão viabilizadas ações a partir da realização de eventos, comunicações institucionais e outras atividades, conjunta e individualmente, que permitam viabilizar a mobilização de advogados para efetivação dos direitos das crianças em suas comunidades.

Caberá, nesse sentido, conforme consta no supracitado contrato à OAB/SE fornecer subsídios, e divulgar o Prioridade Absoluta e suas ações em todos os seus meios de comunicação e participar de ações conjuntas que tenham por objetivo a defesa e a promoção dos direitos da criança em todo o país, dentro de suas possibilidades estruturais e institucionais, sempre que solicitada pelo INSTITUTO



ALANA. Para tanto o INSTITUTO ALANA disponibilizará à OAB/SE todo o material e conhecimento que produz por meio do Prioridade Absoluta, além de contribuir para a realização de eventos que tenham o escopo de mobilizar os advogados para atuação na defesa e promoção dos direitos da criança em todo o país.

Insta salientar que o contrato estabelece que não há ônus financeiro para ambas as partes e entrará em vigor na data de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer delas, mediante a comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, ou resiliado de comum acordo, assegurando-se, em ambos os casos, a continuidade dos trabalhos ou atividades em andamento, mediante definição de Termo de Encerramento da Parceria.

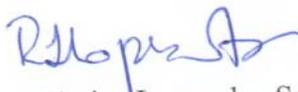
Analisando o contrato enviado, verificamos que as cláusulas constantes em seu bojo não são abusivas e nem capazes de causar prejuízos ou ônus para a OAB quando de sua celebração.

Atenciosamente,

Aracaju, 04 de setembro de 2014.



Alina Di Paula Souza Amazonas
Assessora Jurídica da OAB/SE



Rayana Jéssica Lopes dos Santos
Assessora Jurídica da OAB/SE



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE**

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECCIONAL DO ESTADO DE SERGIPE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/SE DE UM LADO, E DE OUTRO, O INSTITUTO ALANA.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 227 inaugura a doutrina de proteção integral à criança, atribuindo-lhe prioridade absoluta na promoção e defesa dos seus direitos e na satisfação do seu melhor interesse;

Considerando que a **SECCIONAL DO ESTADO DE SERGIPE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/SE** tem como finalidade, segundo o Art. 44 da Lei nº 8.906, defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

Considerando que o **INSTITUTO ALANA** tem como missão honrar a criança por meio de ações que visem à promoção e defesa dos direitos da criança;

Considerando o **Programa Prioridade Absoluta**, do **INSTITUTO ALANA**, que tem como missão sensibilizar e mobilizar os indivíduos, especialmente os operadores do direito, em agentes defensores e promotores dos direitos das crianças nas suas comunidades com prioridade absoluta;

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE SERGIPE, serviço público, dotada de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 13.122.676/0001-08, neste ato representada por seu Presidente o Bel. Carlos Augusto Monteiro Nascimento, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o n. 1.600 de um lado e, de outro, o **INSTITUTO ALANA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Fradique Coutinho, nº 50, 11º andar, Pinheiros, São Paulo/SP – CEP 05416-000, inscrito perante o CNPJ sob o nº 049.865.838-40, neste ato representado por seu Vice-Presidente **Marcos Bessa Nisti**, brasileiro, estado civil, advogado inscrito na OAB/___ sob o nº ___ e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.865.838-40, resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCERIA, para defesa e promoção dos direitos das crianças, obrigando-se a cumprir as disposições do mencionado instrumento jurídico, nos termos a seguir expostos.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Parceria tem por objetivo estabelecer a soma de esforços entre as instituições pactuantes para ações conjuntas na defesa e promoção dos direitos da criança no Brasil, bem como a mobilização de advogados para atuação em prol da infância no âmbito do Programa Prioridade Absoluta do Instituto Alana.

O Programa Prioridade Absoluta tem como missão Sensibilizar e mobilizar os indivíduos, especialmente os operadores do direito, em agentes defensores e promotores dos direitos das crianças nas suas comunidades com prioridade absoluta.

Pelo presente instrumento as partes se comprometem a realizar eventos, comunicações institucionais e outras atividades, conjunta e individualmente, que permitam viabilizar a mobilização de advogados para efetivação dos direitos das crianças em suas comunidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Para o alcance do objetivo de que cuida a Cláusula Primeira, a **OAB/SE**, sempre que solicitada pelo **INSTITUTO ALANA**, obrigará-se, dentro de suas possibilidades estruturais e institucionais, em fornecer subsídios, divulgar o Prioridade Absoluta e suas ações em todos os seus meios de comunicação e participar de ações conjuntas que tenham por objetivo a defesa e a promoção dos direitos da criança em todo o país.

Para o alcance do objetivo de que cuida a Cláusula Primeira, o **INSTITUTO ALANA** obriga-se a disponibilizar à **OAB/SE** todo o material e conhecimento que produz por meio do Prioridade Absoluta, além de contribuir para a realização de eventos que tenham o escopo de mobilizar os advogados para atuação na defesa e promoção dos direitos da criança em todo o país.

O presente Termo de Parceria é firmado sem qualquer ônus financeiro para ambas as partes.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo de Parceria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante a comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, ou resiliado de comum acordo, assegurando-se, em ambos os casos, a continuidade dos trabalhos ou atividades em andamento, mediante definição de Termo de Encerramento da Parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Parceria poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes através de termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

O presente instrumento será publicado pela OAB/SE no Diário Oficial e no Portal da OAB/SE (www.oab.org.br), por extrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS ESPECÍFICOS:

Qualquer eventual necessidade de formação de vínculo, e estipulação de obrigações recíprocas, especialmente as de caráter oneroso, decorrente da escolha das atividades a serem realizadas pelas partes, será objeto de instrumento jurídico próprio, que será processado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

As controvérsias surgidas durante a execução do presente Termo de Parceria serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos em direito, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes dos partícipes.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

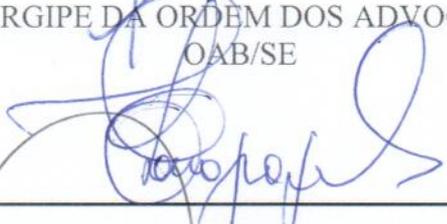
CLÁUSULA OITAVA – DA ELEIÇÃO DE FORO:

Não havendo solução do conflito na forma prevista na Cláusula Sétima, os partícipes elegem a Seção Judiciária do Estado de Aracaju/SE para dirimir qualquer pendência decorrente deste termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju, ___ de _____ de 2014.


SECCIONAL DE SERGIPE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
OAB/SE


INSTITUTO ALANA

EKATERINE KARAGEORGIANIS

Testemunhas: 

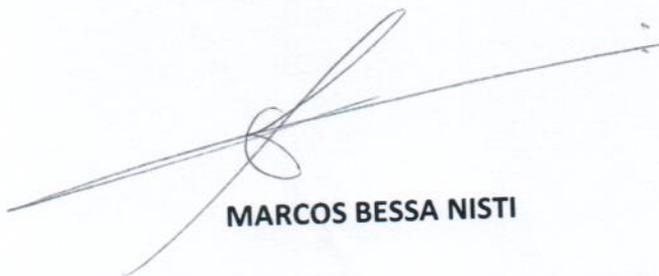
Nome/CPF:

Nome/CPF:

PROCURAÇÃO

O **INSTITUTO ALANA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.263.071/0001-09, com sede e foro na Rua Fradique Coutinho, nº 50, 11º andar, Pinheiros, CEP 05416-000, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, vem, representado neste ato por seu vice-presidente, **MARCOS BESSA NISTI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.865.838-40, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.621.532, outorgar poderes para **EKATERINE KARAGEORGIADIS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 305.493.048-35, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.606.412-X, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Secção de São Paulo, sob o nº 236.028, ambos com endereço supracitado, com a finalidade de celebrar Termo de Parceria com a Ordem dos Advogados de Sergipe (OAB-SE) para o estabelecimento de ações conjuntas relativas ao Projeto Prioridade Absoluta do Instituto Alana.

São Paulo, 15 de agosto de 2014



MARCOS BESSA NISTI